

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000440/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057468/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.005582/2014-10
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS, CNPJ n. 15.479.504/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO MARCOS VARGAS e por seu Secretário Geral, Sr(a). NATANAEL CELESTINO CAVALHEIRO;

E

RELUZ SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ n. 00.860.905/0001-31, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOAO ROBERTO SAUEIA MARQUES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Aquidauana/MS, Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Coxim/MS, Jardim/MS e Paranaíba/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria tem os seguintes valores, conforme art. 7º da CF, já reajustados - a título de recuperação da perda de massa salarial, a vigorar a partir de 1º de junho 2014.

TABELA DE SALARIOS: Tabela A: Reajuste de 6,50% (seis e meio por cento) sobre o salário de maio/2014, vigendo a partir de 1º de junho de 2014 e até dezembro de 2014.

SQ	Função	Salário de Maio 2014	Reajuste 6,50%	30 % Peric.	Sal. Reajustado Sem 30% Peric.	Sal. Reajustado Com 30% Peric.
1	AFERIDOR	R\$ 837,64	R\$ 54,45	R\$ -	R\$ 892,09	R\$ -
2	ALMOXARIFE	R\$ 1.015,22	R\$ 65,99	R\$ -	R\$ 1.081,21	R\$ -
3	APOIO DE COORDENAÇÃO	R\$ 974,00	R\$ 63,31	R\$ -	R\$ 1.037,31	R\$ -
4	APOIO DE COORDENAÇÃO I	R\$ 974,00	R\$ 63,31	R\$ 311,19	R\$ 1.348,50	R\$ 1.659,70
5	APOIO DE COORDENAÇÃO II	R\$ 1.298,64	R\$ 84,41	R\$ -	R\$ 1.383,05	R\$ -
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 888,31	R\$ 57,74	R\$ -	R\$ 946,05	R\$ -
7	ATENDENTE	R\$ 888,31	R\$ 57,74	R\$ -	R\$ 946,05	R\$ -
8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 900,00	R\$ 58,50	R\$ -	R\$ 958,50	R\$ -
9	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 865,76	R\$ 56,27	R\$ -	R\$ 922,03	R\$ -
10	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R\$ 741,15	R\$ 48,17	R\$ 236,80	R\$ 1.026,12	R\$ 1.262,92
11	AUXILIAR DE ESCRITORIO	R\$ 865,76	R\$ 56,27	R\$ -	R\$ 922,03	R\$ -
12	AUXILIAR DE RH	R\$ 1.200,00	R\$ 78,00	R\$ -	R\$ 1.278,00	R\$ -
13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 757,54	R\$ 49,24	R\$ -	R\$ 806,78	R\$ -
14	COORDENADOR REGIONAL DE CAMPO GRANDE	R\$ 2.383,15	R\$ 154,90	R\$ -	R\$ 2.538,05	R\$ -
15	COORDENADOR	R\$ 1.350,00	R\$ 87,75	R\$ -	R\$ 1.437,75	R\$ -
16	COORDENADOR DE EQUIPES DE CAMPO	R\$ 1.606,43	R\$ 104,42	R\$ 513,25	R\$ 2.224,10	R\$ 2.737,36
17	COORDENADOR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.406,86	R\$ 91,45	R\$ -	R\$ 1.498,31	R\$ -
18	COORDENADOR DE TRANSPORTE	R\$ 1.000,00	R\$ 65,00	R\$ -	R\$ 1.065,00	R\$ -
19	ELETRICISTA	R\$ 866,55	R\$ 56,33	R\$ 276,86	R\$ 922,88	R\$ 1.199,74
20	ELETRICISTA II	R\$ 1.207,50	R\$ 78,49	R\$ 385,80	R\$ 1.285,99	R\$ 1.671,78
21	ESTAGIÁRIO - 6 HORAS	R\$ 550,00	R\$ 35,75	R\$ -	R\$ 585,75	R\$ -
22	FAXINEIRA	R\$ 700,00	R\$ 45,50	R\$ -	R\$ 745,50	R\$ -
23	FISCAL DE CAMPO	R\$ 1.207,50	R\$ 78,49	R\$ -	R\$ 1.285,99	R\$ -
24	GERENTE ADM. / RH / FINANC	R\$ 5.411,00	R\$ 351,72	R\$ -	R\$ 5.762,72	R\$ -

25	GERENTE TÉCNICO	R\$	5.411,00	R\$	351,72	R\$	-	R\$	5.762,72	R\$	-
26	RECEPCIONISTA	R\$	700,00	R\$	45,50	R\$	-	R\$	745,50	R\$	-
27	SUPERINTENDENTE TECNICO	R\$	6.731,28	R\$	437,53	R\$	-	R\$	7.168,81	R\$	-
28	SUPERVISOR REGIONAL	R\$	4.170,49	R\$	271,08	R\$	-	R\$	4.441,57	R\$	-
29	SUPERVISOR DE TRANSPORTE	R\$	3.200,00	R\$	208,00	R\$	-	R\$	3.408,00	R\$	-
30	SUPERVISOR TÉCNICO	R\$	2.164,40	R\$	140,69	R\$	-	R\$	2.305,09	R\$	-
31	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$	1.600,00	R\$	104,00	R\$	-	R\$	1.704,00	R\$	-
32	TÉCNICO EM ELETROTECNICA	R\$	1.441,77	R\$	93,72	R\$	460,65	R\$	1.535,49	R\$	1.996,13
33	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$	1.300,00	R\$	84,50	R\$	415,35	R\$	1.384,50	R\$	1.799,85

TABELA DE SALARIOS: Tabela B: Reajuste de 7% (sete por cento) a partir de janeiro/2015 e até maio/2015

SQ	Função	Salário de			30 % Peric.	Salario Reajustado					
		Maio 2014				Sem 30% Peric.	Com 30% Peric.				
1	AFERIDOR	R\$	837,64	R\$	58,63	R\$	-	R\$	896,27	R\$	-
2	ALMOXARIFE	R\$	1.015,22	R\$	71,07	R\$	-	R\$	1.086,29	R\$	-
3	APOIO DE COORDENAÇÃO	R\$	974,00	R\$	68,18	R\$	-	R\$	1.042,18	R\$	-
4	APOIO DE COORDENAÇÃO I	R\$	974,00	R\$	68,18	R\$	312,65	R\$	1.354,83	R\$	1.667,49
5	APOIO DE COORDENAÇÃO II	R\$	1.298,64	R\$	90,90	R\$	-	R\$	1.389,54	R\$	-
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$	888,31	R\$	62,18	R\$	-	R\$	950,49	R\$	-
7	ATENDENTE	R\$	888,31	R\$	62,18	R\$	-	R\$	950,49	R\$	-
8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$	900,00	R\$	63,00	R\$	-	R\$	963,00	R\$	-
9	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$	865,76	R\$	60,60	R\$	-	R\$	926,36	R\$	-
10	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R\$	741,15	R\$	51,88	R\$	237,91	R\$	1.030,94	R\$	1.268,85
11	AUXILIAR DE ESCRITORIO	R\$	865,76	R\$	60,60	R\$	-	R\$	926,36	R\$	-
12	AUXILIAR DE RH	R\$	1.200,00	R\$	84,00	R\$	-	R\$	1.284,00	R\$	-
13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$	757,54	R\$	53,03	R\$	-	R\$	810,57	R\$	-
14	COORDENADOR REGIONAL DE CAMPO GRANDE	R\$	2.383,15	R\$	166,82	R\$	-	R\$	2.549,97	R\$	-
15	COORDENADOR	R\$	1.350,00	R\$	94,50	R\$	-	R\$	1.444,50	R\$	-
16	COORDENADOR DE EQUIPES DE CAMPO	R\$	1.606,43	R\$	112,45	R\$	515,66	R\$	2.234,54	R\$	2.750,21
17	COORDENADOR DE ALMOXARIFE	R\$	1.406,86	R\$	98,48	R\$	-	R\$	1.505,34	R\$	-
18	COORDENADOR DE TRANSPORTE	R\$	1.000,00	R\$	70,00	R\$	-	R\$	1.070,00	R\$	-
19	ELETRICISTA	R\$	866,55	R\$	60,66	R\$	278,16	R\$	927,21	R\$	1.205,37
20	ELETRICISTA II	R\$	1.207,50	R\$	84,53	R\$	387,61	R\$	1.292,03	R\$	1.679,63
21	ESTAGIÁRIO - 6 HORAS	R\$	550,00	R\$	38,50	R\$	-	R\$	588,50	R\$	-
22	FAXINEIRA	R\$	700,00	R\$	49,00	R\$	-	R\$	749,00	R\$	-
23	FISCAL DE CAMPO	R\$	1.207,50	R\$	84,53	R\$	-	R\$	1.292,03	R\$	-
24	GERENTE ADM. / RH / FINANC	R\$	5.411,00	R\$	378,77	R\$	-	R\$	5.789,77	R\$	-
25	GERENTE TÉCNICO	R\$	5.411,00	R\$	378,77	R\$	-	R\$	5.789,77	R\$	-
26	RECEPCIONISTA	R\$	700,00	R\$	49,00	R\$	-	R\$	749,00	R\$	-
27	SUPERINTENDENTE TECNICO	R\$	6.731,28	R\$	471,19	R\$	-	R\$	7.202,47	R\$	-
28	SUPERVISOR REGIONAL	R\$	4.170,49	R\$	291,93	R\$	-	R\$	4.462,42	R\$	-
29	SUPERVISOR DE TRANSPORTE	R\$	3.200,00	R\$	224,00	R\$	-	R\$	3.424,00	R\$	-
30	SUPERVISOR TÉCNICO	R\$	2.164,40	R\$	281,37	R\$	-	R\$	2.445,77	R\$	-
31	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$	1.600,00	R\$	208,00	R\$	-	R\$	1.808,00	R\$	-
32	TÉCNICO EM ELETROTECNICA	R\$	1.441,77	R\$	100,92	R\$	462,81	R\$	1.542,69	R\$	2.005,50
33	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$	1.300,00	R\$	91,00	R\$	417,30	R\$	1.391,00	R\$	1.808,30

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional denominada Eletricitários serão reajustados a partir de 1º de junho de 2014.

a) Fixação de reajuste de 6,50% (seis e meio por cento) sobre o salário de maio/2014, vigendo a partir de 1º de junho de 2014 e até dezembro de

2014, e de 7% (sete por cento) a partir de janeiro/2015 e até maio/2015, com compensação dos valores antecipados e pagamento, na folha de pagamento no mês de setembro/2014 das diferenças apuradas no período;

b) As tabelas acima na Clausula 3ª, representam os valores reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DATA BASE

Fica mantida em 01 junho a data base dos empregados da EMPRESA RELUZ.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS E BENEFICIOS

À **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** efetuará o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados no quinto dia útil de cada mês, podendo optar para pagamento via depósito bancário em nome do funcionário, independente de sua autorização.

Parágrafo Único – O não pagamento sem motivo justificado dos salários e benefícios até o 5º (quinto) dia útil do mês conseqüente ao trabalho acarretará em multa de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) ao mês do salário devido, revertida esta em favor do empregado prejudicado no mês da ocorrência. A mesma multa será aplicada, quando do atraso do 13º salário e férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

À **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** se compromete a apresentar aos seus empregados, holerite discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos, podendo efetuar os pagamentos através de depósito em conta do empregado, servindo este como comprovante de pagamento para todos os fins.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

À **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário de julho até novembro de cada ano.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE INSPEÇÃO E AFERIÇÃO

SERVIÇOS	URBANO	RURAL
INSPEÇÃO DIRETA	R\$ 0,87	R\$ 1,75
AFERIÇÃO / INSPEÇÃO IND.	R\$ 1,17	R\$ 2,33
Quebra de mureta	R\$ 75,60	R\$ 75,60

A partir de 01 de junho de 2014, a Reluz irá pagar o Adicional de produtividade.

Parágrafo Primeiro – A meta mensal de produtividade será de 200 Os's/mês por equipe na área urbana (hora normais), sendo para as primeiras 200 Os's/mês por equipe (hora normais) não haverá remuneração do adicional do que trata a tabela acima.

A meta mensal de produtividade será de 150 Os's/ mês por equipe na área rural (hora normais), sendo que para as primeiras 150 Os's/mês por equipe (horas normais) não haverá remuneração do adicional do que trata a tabela acima. A meta devera ser realizada dentro do horário normal de expediente.

A meta mensal de produtividade será de 100 Os's/ mês por equipe na realização de aferição unidades medição direta e indireta grupo B e inspeção unidades medição indireta grupo B na área rural (hora normais) e 150 Os's/ mês na área urbana, sendo que para as primeiras 100 ou 150 Os's/mês por equipe (horas normais) não haverá remuneração do adicional do que trata a tabela acima. A meta deverá ser realizada dentro do horário normal de expediente.

Parágrafo Segundo - A empresa pagará o adicional aos trabalhadores iniciantes, somente após o vencimento do contrato de experiência, porém, poderá a empresa a seu critério pagar desde o inicio da vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro – A empresa poderá a seu critério efetuar eventuais correções a favor do empregado, no pagamento do adicional a uma determinada equipe, em função de eventos de natureza especial não previsto pela empresa e que tenha prejudicado sua produtividade normal, sem que isso se transforme em direito permanente para equipe, bem como para as demais equipes.

Parágrafo Quarto – O pagamento do adicional tomara como base os serviços executados no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quinto – Os valores acima referidos, serão pagos por equipe, devendo ser dividido entre seus componentes.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DOS DANOS PRATICADOS PELO TRABALHADOR

Parágrafo Primeiro- O EMPREGADO ficará obrigado a ressarcir a empresa por todos os danos, sempre que causar algum prejuízo ao patrimônio desta, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, inclusive em decorrência de acidente automobilístico a que der causa e a multa de trânsito, quando na condução de veículos da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

À RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA poderá convocar seus empregados, diante da necessidade de sua contratante (Enersul), a quantidade de horas extraordinárias que julgar necessárias para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do artigo 61 "caput" da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional em caso de necessidade de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) As duas primeiras com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à hora normal, para as horas extras de segunda-feira à sexta-feira;
- b) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos domingos e feriados;
- c) Sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos correspondentes;
- d) Em caso de trabalhos urgentes, imprevistos e inadiáveis, fica assegurado ao empregado o início da contagem da hora excepcional no período compreendido da saída e retorno a sua residência, desde que o transporte seja fornecido pela empresa;

Parágrafo Segundo - A **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** fornecerá quando solicitado pelos trabalhadores relatório mensal das horas extras realizadas naquele mês, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo.

Parágrafo Terceiro - Fica permitida a compensação de horas de trabalho nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da CLT e artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, na base de 01 hora extra trabalhada por 01 hora e 30 minutos de folga. A compensação será feita mediante a necessidade do empregado ou a critério da empresa. O prazo máximo permitido para compensação será de 06 meses, contados da data da realização do serviço extraordinário, salvo se houver solicitação do trabalhador. A compensação deve ser comunicada ao RH, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ressalvando os casos de emergência. Caso essas horas extraordinárias, por qualquer motivo, não sejam compensadas no prazo acima estabelecido, a empresa deverá pagá-las em pecúnia no mês subsequente.

Parágrafo Quarto: À **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** poderá reter até 40% das horas extras para o Banco de Horas, sendo que o restante 60% será pago.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO - DA INSCRIÇÃO NO SESI

À **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, com vistas a garantir a integração social de seus empregados, viabilizando-lhes o acesso a educação, saúde, lazer e cultura, promoveu seu cadastro no SESI – Serviço Social da Indústria, facultando a eles suas inscrições nesse referido órgão para passarem a gozar dos benefícios por esse concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

À **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** poderá, a fim de atender suas necessidades de trabalho, locar motocicleta de seus funcionários, pagando-lhes os seguintes valores mensais pela locação:

- a) Motocicleta Urbano R\$ 525,94/ mês.

Parágrafo primeiro – o valor do aluguel pago pelo uso da motocicleta de propriedade do trabalhador remunera o custo de manutenção, combustível ou desgaste naturalmente ocorrido e sua utilização a serviço da **RELUZ**.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado juntamente com o salário benefício, no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo terceiro – A locação da motocicleta será feita por contrato, não tendo assim nenhum vínculo ou encargo trabalhista entre contratado e contratante, devendo o empregado realizar a manutenção, documentação, seguro e o combustível, serão por conta do empregado, bem como qualquer reparação de danos causados pelos veículos ou moto, estando isenta a empresa de eventuais responsabilidades, bem como, em caso de furto, roubo ou avarias provocadas por acidente de trânsito.

E caso de férias e falta, o empregado receberá proporcional aos dias efetivamente utilizados de locação;

Em caso de demissão, o contrato é rescindindo automaticamente, na data do desligamento, bem como por afastamento do empregado, ou nas demais formas de rescisão prevista no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CREDENCIAMENTO - DIRIGIR VEÍCULOS DA EMPRESA

À **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** pagará gratificação de R\$ 108,00 (cento e oito reais) aos trabalhadores credenciados a dirigir veículos motorizados, de propriedade da empresa de até 05 (cinco) toneladas, aos trabalhadores que acumulem a função de motorista.

Parágrafo primeiro – O referido será pago de forma proporcional aos dias em que o veículo ficar sob sua responsabilidade.

Parágrafo segundo - O adicional ora convencionado não adere ao contrato de trabalho do trabalhador, sendo que o recebimento do mesmo se limita ao efetivo exercício da atividade.

Parágrafo terceiro – Para ter direito o Eletricista/Motorista responsável deverá zelar pela conservação do veículo, sob sua responsabilidade, mantendo-o sempre limpo, com materiais e medidores devidamente acondicionados no seu interior, e ainda que não se envolva em acidente com veículo, obedecendo assim a norma SG01-Utilização de veículo.

Parágrafo quarto – Fica ajustado que a verba ora convencionada tem natureza indenizatória de sorte que não deverá integrar as verbas salariais para nenhum efeito.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO DE DESEMPENHO MENSAL PREENCHIMENTO DE TOI

Á **RELUZ** pagará aos seus trabalhadores de campo (eletricista) o valor de R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos), para cada equipe na execução correta do TOI (termo de ocorrência) no mês posterior ao da realização dos serviços. No caso da emissão errada do TOI (termo de ocorrência) a Reluz poderá realizar o desconto de R\$ 4,32, (quatro reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo primeiro – Os valores acima referidos serão pagos por equipe, devendo ser dividido entre seus componentes.

Parágrafo segundo - Inspeção Rural (turtle) Á Reluz paga aos seus trabalhadores (eletricista) o valor de R\$ 151,20 (cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), dividido por dois.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLR**

Participação nos resultados cada trabalhador irá receber anualmente o percentual de 62% do seu salário base divididos em 02 (duas) vezes com os pagamentos no final dos meses de janeiro e julho. Mas para pagamento deverá ser obedecido alguns critérios básicos como:

1- Falta sem justificativa 10;

Ementa: Caso o trabalhador no período de (06) seis meses tenha 03 faltas sem justificativa perderá 10% dos 62% da PLR.

2- Advertência ou Suspensão 15;

Ementa: Caso o trabalhador no período de (06) seis meses receba uma advertência por escrito ou receba uma suspensão, perderá 15% dos 62% da PLR.

3- Chegar Atrasado sem justificativa 10;

Ementa: Caso o trabalhador chegue atrasado por mais de (03) três vezes sem justificativa no período de (06) seis meses perderá 10% dos 62% da PLR.

4-Ser notificado pela segurança da Reluz ou Enersul por ato Inseguro 20;

Ementa: Caso o trabalhador no período de (06) seis meses receba uma notificação da área de segurança da Reluz ou da Enersul por estar realizando suas atividades em ato inseguro ou sem a correta utilização dos epi's, epc's e ferramentas, perderá 20% dos 62% da PLR.

5-Conservação e Zelo com veículos 10;

Ementa: Caso o trabalhador no período de (06) seis meses receba (02) duas notificações da Coordenação de Transporte ou da Coordenação de Base por falta de zelo e conservação do veículo da Reluz, perderá 10% dos 62% da PLR.

6-Conservação zelo e controle dos EPI's, EPC's e Ferramentas 10;

Ementa: Caso o trabalhador no período de (06) seis meses receba uma notificação da área de serviços gerais ou segurança devido à falta de zelo e conservação dos epi's, epc's e ferramentas, perderá 10% dos 62% da PLR.

7-Receber multa de transito 15;

Ementa: Caso o colaborador no período de 06 (seis) meses receba uma multa de transito, perderá 15% dos 62% da PLR.

8 – Colidir a viatura e ser responsável..... 10;

Ementa: Caso o colaborador no período de 06 (seis) meses venha a colidir uma vez a viatura da Reluz e nas Avaliações e verificações fique provado que a colisão foi de sua responsabilidade devido a atos inseguros no trânsito, perderá 10% dos 62% da PLR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

Á **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** concederá a todos os seus empregados 01 (um) vale refeição ou vale alimentação por dia trabalhado, de segunda a sexta-feira, correspondente ao valor de R\$ 16,56 (dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) cada, a partir de 01 julho/2014, com pagamento na folha de pagamento do mês de setembro/2014, das diferenças apuradas no período;

Parágrafo Primeiro – O benefício ora concedido pela **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, é realizado em observância aos critérios estabelecidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), em cujo programa esta já é inscrita, daí porque essa prestação não possui natureza salarial, mas sim indenizatória.

Parágrafo Segundo – Fica ajustado que o empregado participará na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com o valor de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) por mês, descontados na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – A **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** poderá fornecer o benefício em espécie aos seus trabalhadores, sem que este valor seja considerado verba salarial.

Parágrafo Quarto - Será pago por dia efetivamente trabalhado de segunda a sexta-feira, de forma que não será devido na ausência por faltas justificadas ou injustificadas, afastamento médicos independentemente de sua origem e férias.

Parágrafo Quinto - A **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** compromete-se a fornecer a partir de 01 de julho 2014 aos seus trabalhadores em viagem a serviço da empresa um vale refeição R\$ 17,28 (dezesseis reais e vinte e três centavos) por (janta) e quando o trabalhador hospedar-se no alojamento da Reluz, mais R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta e oito centavos) para o café da manhã.

Parágrafo Sexto - Quando houver necessidade imperiosa de trabalho e se fizer necessário o labor acima de 2 (duas) horas extra após as 20 (vinte horas) e no sábado após 14h00 (quatorze horas) Á Reluz fornecera mais um vale alimentação, ao obreiro que se ativar nessa jornada extraordinária

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Á **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** fará o pagamento do benefício para transporte (vale transporte), de acordo com a Lei nº 7418/85 e o decreto nº 95.247/87, reajustando seus valores sempre que houver aumento no preço das passagens de transporte coletivo.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo para o desconto do fornecimento do transporte será o percentual de 6% (seis por cento) do salário do empregado.

Parágrafo Segundo – para o cálculo desse benefício só serão descontados os dias de faltas não justificadas, feriados, afastamento clínicos e dias não trabalhados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

Á **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** concederá até 01 de agosto de 2014, ao empregado que quiser aderir, Plano de Assistência Médico – Hospitalar oferecido pela Empresa aos empregados, já adaptados à lei 9.956/98, nos termos ora praticados.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Assistência Médico – Hospitalar, obedecidas às regras legais, deverá ter cobertura a nível estadual, inclusive em relação a Acidente do Trabalho.

Parágrafo Segundo – O Plano de Assistência Médico – Hospitalar será contratado devendo ser observadas as regras próprias do Plano.

Parágrafo Terceiro – A Reluz custeará 80% e o trabalhador 20% do valor mensal, ficando desde já permitido o desconto na folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Só terá direito a este benefício o trabalhador direto da Reluz, caso seja incluso dependentes as despesas destes serão custeadas 100% pelo trabalhador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Á **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** se obriga adotar o seguro de vida, imediatamente após assinatura nas condições exigidas, para os seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - O seguro terá aproximadamente as condições abaixo:

- 1) Morte por acidente aproximadamente R\$ 32.466,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais).
- 2) Invalidez por acidente aproximadamente R\$ 32.466,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais).
- 3) Auxílio Funeral aproximadamente R\$ 3.246,60 (três mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Obs. É segurado pela empresa um capital global em julho de cada ano, e em caso de sinistro e dividido pelo número de empregados constante da última GFIP.

O seguro terá 50% custeado pela empresa e 50% pelo empregado (custo total aproximado por vida: R\$ 10,00), ficando desde já permitido o desconto na folha de pagamento do trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Á **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** dará preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores. Sempre que possível a empresa dará preferência a readmissão de ex-empregados, ressalvando que para isso o candidato deverá preencher todos os pré-requisitos necessários e ainda participar de uma seleção.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRESSÃO FUNCIONAL

As promoções da categoria de ELETRICISTA para ELETRICISTA I ou de ELETRICISTA I para ELETRICISTA II acontecerão quando houver vaga. Á Reluz comprometer-se a realizar seleção interna para reposição da vaga.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda inovação tecnológica que vier a ser implantada pela empresa, deverá ser precedida de uma formação profissional qualificada, ministrada por entidade ou instrutores credenciados para tal finalidade, evitando assim acidentes com os trabalhadores e com terceiros. Proporcionando melhor desempenho do trabalhador e da empresa nas suas atividades.

Parágrafo Único - Á **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** manterá convenio com uma Escola Técnica e concederá a todos os seus empregados curso

Técnico Eletrotécnico, A Reluz custeará 60% e o trabalhador 40% do valor mensal, ficando desde já permitido o desconto na folha de pagamento. Devido ao grande número de desistência o trabalhador interessado deverá assinar o vale avulso referente ao semestre do curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE CERTIFICADOS

Fica garantido a todos os trabalhadores que fizerem cursos solicitados pela **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, que tão logo termine o curso, seja entregue imediatamente o certificado ao trabalhador sem nenhum ônus.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de sua função, constatar a existência de risco à sua integridade física, deverá procurar o responsável pela segurança relatando os fatos, para que as providências necessárias sejam tomadas para eliminação de risco.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (CRACHAS) E FERRAMENTAS

À **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança dos trabalhos obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá gratuitamente, uniformes, crachás, ferramentas e acessórios Quando exigirem seu uso obrigatório no serviço ou quando a atividade assim exigir.

Parágrafo Primeiro – O empregado se obriga ao uso, manutenção, limpeza, e guarda dos equipamentos, ferramentas, crachás, uniformes e acessórios que receber, ficando estabelecido que a responsabilidade por sua guarda e conservação será objeto de deliberação no regulamento interno da empresa. Em caso de perda e dano por mau uso e conservação será descontado o devido valor através de folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – Em caso de desgaste prematuro o empregado entregará a empresa o equipamento e/ou uniforme e automaticamente receberá um novo sem ônus para o mesmo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

À **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** adotar as condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus trabalhadores, fornecendo-lhes EPI's e EPC's, bem como instalando, caso atingido em seu quadro de empregados, o número mínimo de empregados previsto pelo art. da CLT, a instalação de CIPAS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

À **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** facilitará ao SINERGIA-MS o trabalho de sindicalização dos seus empregados, desde que não interfira nas atividades da empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES

A **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, compromete-se a fornecer informações solicitadas pelo sindicato, no sentido de atualizar seu banco de dados. Informações estas gerais de cunho –administrativo-estatístico.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL AO SINERGIA-MS

À **RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** descontará em folha de pagamento de seus trabalhadores, desde que por ele autorizado, as contribuições sindicais devidas pelos associados do SINERGIA - MS, de conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, caso em que valerá como recibo o envelope de pagamento, o contracheque ou comprovante assemelhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO

Todo e qualquer desconto em favor do SINERGIA-MS terá seu montante recolhido até o 10ª dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa infratora em multa de 10%, de conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT § único, do montante em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A empresa poderá fazer o recolhimento das contribuições diretamente em conta bancária para tal fim indicada, e, remeterão ainda, relação nominal e dos valores descontados ao SINERGIA-MS, exceto a contribuição sindical prevista em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Acordo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante do salário do trabalhador prejudicado vigente à data da infração, revertendo em benefício deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Por estarem assim justas e de acordo e para que produza os seus efeitos jurídicos, assina as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em três vias de igual teor.

ELVIO MARCOS VARGAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS

NATANAEL CELESTINO CAVALHEIRO
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS

JOAO ROBERTO SAUEIA MARQUES
ADMINISTRADOR
RELUZ SERVICOS ELETRICOS LTDA